

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
ESTERILIZAÇÃO PARA A SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC32CP030**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
8. PREÇO BASE.....	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO.....	7
13. SEGURO.....	7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. PENALIDADES	8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO.....	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
20. ATOS DE TERCEIROS.....	11
21. PUBLICIDADE.....	12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
23. CONFIDENCIALIDADE	14
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
26. GESTOR DO CONTRATO	15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES.....	16
29. LOCAIS DE ENTREGA... ..	16
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	20
31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	21
32. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA.....	22
33. CATÁLOGOS E LITERATURA	22

ANEXOS:**ANEXO A:** IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS**ANEXO B:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO C:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **8 (oito) LOTES**, cuja identificação e composição está descrita na **cláusula 28.** e no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

- 3º. O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º. A proposta do adjudicatário;
 - 5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
- 5. AGRUPAMENTOS**
- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entra(m) em vigor na data da sua assinatura e terá(ão) a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
- 7.2. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a €10.000,00 (dez mil euros), e uma vez que poderá não haver lugar a redução a escrito, o respetivo contrato entrará em vigor no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega, pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **8 (OITO) LOTES**, o preço base global é de **€ 164.850,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 8.2. O preço base para cada Lote é o seguinte acrescido de IVA à taxa legal aplicável:
 - 8.2.1. **LOTE 1: € 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros);**
 - 8.2.2. **LOTE 2: € 14.200,00 (catorze mil e duzentos euros);**

- 8.2.3. LOTE 3: € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros);**
- 8.2.4. LOTE 4: € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros);**
- 8.2.5. LOTE 5: € 6.050,00 (seis mil e cinquenta euros);**
- 8.2.6. LOTE 6: € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);**
- 8.2.7. LOTE 7: € 63.550,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta euros);**
- 8.2.8. LOTE 8: € 4.300,00 (quatro mil e trezentos euros).**
- 8.3.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes, são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para o fornecimento de bens do mesmo tipo.
- 8.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do deste caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** deste caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o

endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço por **LOTE**, é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 1.** da presente cláusula reger-se-á pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público;

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor a aplicação das penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo

de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)**, nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.
- 15.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.5.**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, ou/ entregar no caso de não assinatura do contrato a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos, para que, de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser

considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 26.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES**

- 28.1.** A identificação e composição de cada 1 (um) dos **8 (oito) LOTES**, as quantidades **estimadas** e as características técnicas dos bens/Itens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 28.2.** Onde se indica marca ou fabricante, deverá considerar-se a mesma indicação como acompanhada da menção “ou equivalente”.
- 28.3.** Para além das características técnicas, indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, por **LOTE**, só serão admitidos os bens que tenham as seguintes características (termos ou condições):

28.3.1. LOTE 1 – BOLSA DE PAPEL, ROLO DE MANGA MISTA E SACO MANGA MISTA:

- 28.3.1.1.** Permitir a penetração rápida de vapor a fim de possibilitar a esterilização do conteúdo da embalagem;
- 28.3.1.2.** Constituir uma barreira microbiológica a seco ou molhado, de forma a manter a esterilidade dos conteúdos após o processo de esterilização;
- 28.3.1.3.** Não possuir produtos tóxicos, e não podem ser inflamáveis;
- 28.3.1.4.** Ser suficientemente resistente para suportar um manuseamento abusivo e resistir ao rompimento, à tração e ao rebentamento;
- 28.3.1.5.** Ser à prova de abertura forçada;
- 28.3.1.6.** Não deve permitir a colocação de um novo fecho depois de aberto;
- 28.3.1.7.** Permitir a remoção fácil dos instrumentos para apresentação asséptica ao Utilizador;
- 28.3.1.8.** Abrir sem rasgar ou desfiar;
- 28.3.1.9.** Permitir a identificação fácil do conteúdo;
- 28.3.1.10.** Estar em conformidade com o disposto na norma EN ISO 11607-1:2009 e de EN868-2:2009 a EN868-10:2009;
- 28.3.1.11.** Anti-estático, sem latex e hidro repelente;
- 28.3.1.12.** Permitir a verificação da existência de micro ruturas na embalagem;
- 28.3.1.13.** Nos bens deve constar etiqueta identificadora com os seguintes elementos:
 - N.º do Lote;
 - Identificação do produto;
 - Data do fabrico/prazo de validade.

28.3.2. LOTE 2 – PAPEL TECIDO, NÃO TECIDO:

- 28.3.2.1.** As folhas não devem ter memória;
- 28.3.2.2.** Permitir a penetração rápida do vapor a fim de possibilitar a esterilização do conteúdo da embalagem;

- 28.3.2.3.** Constituir uma alta barreira microbiológica tanto a seco como molhado de forma a manter a esterilidade dos conteúdos após o processo de esterilização;
 - 28.3.2.4.** Anti-estático, com boa maleabilidade, sem latex e hidro repelente;
 - 28.3.2.5.** Não pode conter produtos tóxicos, e não pode ser inflamável;
 - 28.3.2.6.** Ser suficientemente resistentes para suportar um manuseamento abusivo e resistir ao rompimento, à tração e ao rebentamento;
 - 28.3.2.7.** Na abertura deve abrir sem rasgar, desfiar ou lançar amparas;
 - 28.3.2.8.** Deve permitir uma secagem eficaz dos dispositivos médicos;
 - 28.3.2.9.** O TNT deve ser de última geração em polipropileno, de forma a garantir que a esterilidade mínima seja de 2 (dois) meses;
 - 28.3.2.10.** Estar em conformidade com o disposto na norma EN ISO 11607-1:2009 e de EN868-2:2009 a EN868-10:2009;
 - 28.3.2.11.** Fornecidas acondicionadas em embalagens com dimensão suficiente de forma a evitar mais do que uma dobra, uma vez que o papel não deve apresentar memória depois de retirado da embalagem;
 - 28.3.2.12.** Nos bens deve constar etiqueta identificadora com os seguintes elementos:
 - N.º do Lote;
 - Identificação do produto.
- 28.3.3. LOTE 3 - ESCOVAS DE LIMPEZA:**
- 28.3.3.1.** Escovas de limpeza de pêlo de arame, de aço e sintético.
- 28.3.4. LOTE 4 – TINTEIROS PARA MÁQUINA DE ETIQUETAR, ETIQUETAS, INDICADOR BIOLÓGICO E MARCADOR DE ESTERILIZAÇÃO:**
- 28.3.4.1. ITEM 1 – TINTEIROS PARA MÁQUINA DE ETIQUETAR:**
 - 28.3.4.1.1.** Tinta isenta de metais pesados;
 - 28.3.4.1.2.** Sendo os tinteiros a fornecer para 3 (três) máquinas de etiquetar para esterilização a vapor e 1 (uma) para esterilização a peróxido de hidrogénio.
 - 28.3.4.2. ITEM 2 – ETIQUETAS COLA DUPLA PARA MÁQUINA DE ETIQUETAR:**
 - 28.3.4.2.1.** Resistentes ao processo de esterilização, compatíveis com a máquina de etiquetar, de adesivo duplo que permita afixar a etiqueta na embalagem a esterilizar, e a outra para colocar no registo do Utente;
 - 28.3.4.2.2.** Ter indicador químico de processo que indique:
 - Data do processo e validade,
 - Número do autoclave,
 - Número do ciclo,

- Número do operador e se o material foi submetido a processo de esterilização.

28.3.4.2.3. Fornecidas à consignação, máquinas de etiquetar compatíveis com as etiquetas durante o período do contrato.

28.3.4.3. ITEM 3 – INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR:

28.3.4.3.1. Indicador biológico para esterilização a vapor de 3.ª geração com leitura rápida de 1 a 4 horas;

28.3.3.3.2. Respeitar as Normas de referência EN ISO 11138-1:2017 e EN ISO 14161:2009;

28.3.3.3.3. Fornecida à consignação, incubadora com impressora compatível com os testes durante o período do contrato.

28.3.4.4. ITEM 4 e 5 – MARCADORES DE ESTERILIZAÇÃO SEM CHUMBO:

28.3.4.4.1. Sem chumbo;

28.3.4.4.2. Não tóxica e de bico fino;

28.3.4.4.3. Resistente a 134°C e a vapor.

28.3.5. LOTE 5 – FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL:

28.3.5.1. Fita adesiva em PVC para marcação de instrumental cirúrgico;

28.3.5.2. Resistente a 134°C;

28.3.5.3. Cola atóxica e duradoura, não perdendo as suas propriedades quando o instrumento é esterilizado;

28.3.5.4. Esterilização assegurada debaixo da fita;

28.3.5.5. Pacotes com folhas, contendo tiras de diferentes tamanhos ou rolos;

28.3.5.6. De várias cores.

28.3.6. LOTE 6 – TUBO DE SILICONE TRANSLÚCIDO:

28.3.6.1. Tubo de silicone grau médico;

28.3.6.2. Livres de latex;

28.3.6.3. Os tubos de silicone têm de ser resistentes a 134°C e compatíveis para esterilização a vapor;

28.3.6.4. Para proteção dos dispositivos médicos, não tóxicos.

28.3.7. LOTE 7 – FITA TESTEMUNHO, INDICADORES E TESTES DIVERSOS:

28.3.7.1. ITEM 1 e 2 – FITA TESTEMUNHO:

28.3.7.1.1. Indicador químico de processo da classe 1;

28.3.7.1.2. Fitas adesivas de forte aderência e com indicador químico de processo sem chumbo;

28.3.7.1.3. Em conformidade com o disposto nas normas EN ISO 11140-2014 e EN ISO 15882-2008.

28.3.7.2. ITEM 3 – INDICADOR EMULSÃO CLASSE 6:

28.3.7.2.1. Indicador de emulsão classe 6 calibrado para ciclo 134° 3,5 minutos;

28.3.7.2.2. Não tóxico;

28.3.7.2.3. De cores fortes e distintas de forma a facilitar a interpretação final da leitura;

28.3.7.2.4. Respeitar as Normas de referência EN ISO 11140- 1: a 5:2014 e EN ISO 15882:2008, com certificação emitida por organismo independente.

28.3.7.3. ITEM 4 – TESTES PARA MÁQUINA DE SELAR:

28.3.7.3.1. Para seladora rotativa, para validar a eficácia de selagem e do embalamento avaliando a temperatura e a pressão na selagem;

28.3.7.3.2. Respeitar as Normas de referência: EN ISO 11607-2:2006;

28.3.7.4. ITEM 5 – TESTE BOWIE DICK:

28.3.7.4.1. Ter cores fortes e distintas de forma a facilitar a interpretação final da leitura;

28.3.7.4.2. Com barreira adequada a dificultar a penetração do vapor;

28.3.7.4.3. Com guia de referência para facilitar a sua leitura;

28.3.7.4.4. Respeitar a Norma de referência: ISO 11140-4:2014, com certificação emitida por organismo independente.

28.3.7.5. ITEM 6 – TESTE DE AVALIAÇÃO DA DESINFECÇÃO TÉRMICA:

28.3.7.5.1. Para ciclos de lavagem utilizando temperatura de 90°C e tempo de 5 minutos ou equivalente;

28.3.7.5.2. Ter cores fortes e distintas de forma a facilitar a interpretação final da leitura;

28.3.7.5.3. Não tóxico.

28.3.7.6. ITEM 7 – TESTE RÁPIDO DE VERIFICAÇÃO DE LAVAGEM POR DETECÇÃO DE PROTEÍNAS:

28.3.7.6.1. Produtos que permitam a avaliação qualitativa da detecção de resíduos de proteínas, de forma eficaz e rápida, sem necessidade de incubadora;

28.3.7.6.2. Não tóxico;

28.3.7.6.3. Respeitar a Norma de referência: EN ISO 15883.

28.3.7.7. ITEM 8 – INDICADOR DA EFICÁCIA DA LAVAGEM NA TINA ULTRA SÓNICA:

28.3.7.7.1. Teste de verificação da eficácia das lavagens e ultra-sons

28.3.7.7.2. Respeitar as Normas de referência: EN ISO 15883;

28.3.7.7.3. Simulador de "soil teste" matéria orgânica (dois tipos de proteínas, lípidos e polissacarídeos).

28.3.7.8. ITEM 9 – TESTE DE PENETRAÇÃO DE VAPOR PARA ESTERILIZADORES, HELIX:

28.3.7.8.1. Testes de penetração de vapor Tipo B para monitorizar a

penetração de vapor em dispositivos de carga oca;

28.3.7.8.2. Respeitar as Normas de referência, em conformidade com a classe 6 da EN ISO 11140-1:2014, calibrado para 134° / 3,5 min.

28.3.7.9. ITEM 10 – TESTE EFICÁCIA DE LAVAGEM:

28.3.7.9.1. Teste para verificação da eficácia das lavagens das máquinas de lavar e desinfetar;

28.3.7.9.2. Simulador de “soil teste” matéria orgânica (dois tipos de proteínas, lípidos e polissacarídeos);

28.3.7.9.3. Respeitar as Normas de referência: ISO 15883-1:2017.

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues:

- a)** No armazém da Unidade de Logística do **Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®)**, sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede;
- b)** No armazém do **Centro de Medicina e Reabilitação do Alcoitão (CMRA)** sita na Rua Conde Barão - Alcoitão 2649-506 Alcabideche;
- c)** Na **Unidade de Saúde Dr. José Domingos Barreiro (USSCJDB)**, sita no Largo da Mitra n.º 2, 1950-204 Lisboa.
- d)** No **Serviço Odontopediátrico de Lisboa (SOL)**, sito na Av. Almirante Reis n.º 219 1000-049 Lisboa.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE** estiverem de acordo com o descrito e conforme as especificações indicadas na **cláusula 28.**, bem como no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 30.2.** A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos **LOTES**, indicada no **ANEXO A** no presente caderno de encargos é uma estimativa meramente indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizada, seja a que título for.
- 30.3.** As quantidades de bens a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.4.** Após a requisição, realizada pela SCML, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) horas**, e no seguinte horário: entre as 08H00 e as 11H00.
- 30.5.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, deverá conter os seguintes elementos:
 - 30.5.1.** Designação dos bens e do procedimento;

- 30.5.2.** Referência da nota de encomenda do adjudicatário;
- 30.5.3.** Código do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P;
- 30.5.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
- 30.5.5.** Preço unitário e preço total;
- 30.5.6.** Assinada pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.6.** Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao adjudicatário sem qualquer encargo para a SCML, num prazo de **30 (trinta) dias**.
- 30.7.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.
- 30.8.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato a celebrar e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da SCML, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 30.9.** Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelos Serviços da SCML.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 31.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a.** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - b)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos técnicos ou tecnológicos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, no âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
 - d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação;
 - e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - f)** Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
 - g)** No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

- h) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante dos pontos anteriores;
- i) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos, e no disposto na **cláusula 28.** do presente caderno de encargos.

32. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 32.1. Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **cláusula 28.** e **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 32.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega, devendo proceder à sua custa e, no prazo determinado pela SCML às correções necessárias para garantir a total funcionalidade dos bens.
- 32.3. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **cláusula 28.** e **ANEXO A** do presente caderno de encargos, deverão ser substituídos pelo adjudicatário, e caso este não proceda à respetiva substituição, no prazo acordado para o efeito, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 32.4. As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 32.5. O adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, ou no prazo indicado na legislação aplicável, aplicando-se aquele que for mais favorável à SCML, a contar da data da entrega dos bens nas instalações/serviços da SCML.
- 32.6. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, **até ao máximo de 120 (cento e vinte) horas** após requisição da SCML ao adjudicatário.

33. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 33.1. O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, ou na data da entrega dos documentos de habilitação, caso não ocorra redução do contrato a escrito, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.

- 33.2.** O adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A**IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 24 MESES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO BASE POR LOTE
LOTE 1 - BOLSA DE PAPEL, MANGA MISTA E SACO MANGA MISTA				
1	BOLSA DE PAPEL P/ ESTERIL 190X65X300MM	27.000	Unidades	€54.500,00
2	BOLSA DE PAPEL P/ ESTERIL 250X100X380MM	7.000	Unidades	
3	ROLO DE MANGA MISTA 7,5MM C/FOLE	60.000	Metros	
4	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERILIZACAO 5MM S/ FOLE	93.600	Metros	
5	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERIL 10MM S/ FOLE	48.800	Metros	
6	ROLO DE MANGA MISTA 10MM C/FOLE	15.200	Metros	
7	ROLO DE MANGA MISTA 20MM C/FOLE	15.200	Metros	
8	ROLO DE MANGA MISTA 15MM C/FOLE	16.000	Metros	
9	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERIL 15MM S/ FOLE	4.000	Metros	
10	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERILIZACAO 20MM S/FOLE	800	Metros	
11	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERILIZACAO 25MM S/FOLE	1.200	Metros	
12	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERILIZACAO S/FOLE 300MM	2.000	Metros	
13	ROLO DE MANGA MISTA P/ ESTERIL 7,5MM S/ FOLE	125.000	Metros	
14	SACO MANGA MISTA 100X300MM P/ ESTERILIZAÇÃO	23.600	Unidades	
15	SACO MANGA MISTA 150X300MM P/ ESTERILIZAÇÃO	56.400	Unidades	
16	SACO MANGA MISTA 205X340MM P/ ESTERILIZAÇÃO	11.200	Unidades	
17	SACO MANGA MISTA 75X300MM P/ ESTERILIZAÇÃO	103.200	Unidades	

18	SACO MANGA MISTA 100X400MM P/ ESTERILIZAÇÃO	14.400	Unidades
19	SACO MANGA MISTA 150X400MM P/ ESTERILIZAÇÃO	12.400	Unidades
20	SACO MANGA MISTA 250X500MM P/ ESTERILIZAÇÃO	22.400	Unidades
21	SACO MANGA MISTA 300X400MM P/ESTERILIZAÇÃO	18.400	Unidades
22	SACO MANGA MISTA 250X550MM P/ ESTERILIZAÇÃO	23.200	Unidades
23	SACO MANGA MISTA 300X500MM P/ ESTERILIZAÇÃO	17.200	Unidades
24	SACO MANGA MISTA 100X200MM P/ ESTERILIZAÇÃO	63.600	Unidades
25	SACO MANGA MISTA 150X200MM P/ ESTERILIZAÇÃO	77.600	Unidades
26	SACO MANGA MISTA 50X250MM P/ ESTERILIZAÇÃO	64.000	Unidades
27	SACO MANGA MISTA 205X400MM P/ ESTERILIZAÇÃO	18.800	Unidades
28	SACO MANGA MISTA 205X270MM P/ ESTERILIZAÇÃO	13.800	Unidades
29	SACO MANGA MISTA 55X250MM P/ ESTERILIZAÇÃO	58.000	Unidades

LOTE 2 – PAPEL TECIDO, NÃO TECIDO				
1	PAPEL TECIDO NÃO TECIDO 40 GRAMAS 100 X 100CM	8.000	Unidades	€14.200,00
2	PAPEL TECIDO NÃO TECIDO 40 GRAMAS 120 X 120CM	12.000	Unidades	
3	PAPEL TECIDO NÃO TECIDO 40 GRAMAS 75 X 75CM	8.000	Unidades	
4	PAPEL TECIDO NÃO TECIDO 60 GRAMAS 100 X 100CM	10.000	Unidades	
5	PAPEL TECIDO NÃO TECIDO 60 GRAMAS 120 X 120CM	12.000	Unidades	
LOTE 3 – ESCOVAS DE LIMPEZA				
1	ESCOVA DE LIMPEZA COM PÊLO DE ARAME	150	Unidades	€1.350,00
2	ESCOVA DE LIMPEZA COM PÊLO DE AÇO	150	Unidades	
3	ESCOVA DE LIMPEZA COM PÊLO SINTÉTICO	150	Unidades	
LOTE 4 – TINTEIROS PARA MÁQUINA DE ETIQUETAR, ETIQUETAS, INDICADOR BIOLÓGICO E MARCADOR DE ESTERILIZAÇÃO				
1	TINTEIROS MAQUINA ETIQUETAR	32	Unidades	€18.500,00
2	ETIQUETAS COLA DUPLA MAQ ETIQUETAR	200	Rolos	
3	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, LEITURA RÁPIDA	3.000	Unidades	
4	MARCADOR DE ESTERILIZAÇÃO PRETO SEM CHUMBO	260	Unidades	

5	MARCADOR DE ESTERILIZAÇÃO VERMELHO SEM CHUMBO	40	Unidades	
LOTE 5 – FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL				
1	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR BRANCO (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	€6.050,00
2	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR AZUL (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
3	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR VERDE (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
4	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR VERMELHO (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
5	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR AMARELO (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
6	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR VIOLETA (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
7	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR LARANJA (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62M)	1.200	Unidades	
8	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR CASTANHO (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62MM)	1.200	Unidades	
9	FITA ADESIVA PARA MARCAÇÃO DE INSTRUMENTAL COR PRETO (PVC, RESISTENTE ATÉ 134º, 6,4MM X 7,62MM)	1.200	Unidades	

LOTE 6 – TUBOS DE SILICONE TRANSLÚCIDOS				
1	TUBO DE SILICONE TRANSLÚCIDO 1 X 3 MM, ROLO 25 M	8	Rolos	€2.400,00
2	TUBO DE SILICONE TRANSLÚCIDO 5 X 8 MM, ROLO 25 M	8	Rolos	
3	TUBO DE SILICONE TRANSLÚCIDO 7 X 10 MM, ROLO 25 M	8	Rolos	
LOTE 7 – FITAS TESTEMUNHO, INDICADORES E TESTES				
1	FITA TESTEMUNHO VAPOR 18 MM	264	Rolos	€63.550,00
2	FITA TESTEMUNHO VAPOR 25 MM	1.000	Rolos	
3	INDICADOR EMULACAO CLASSE 6 EST/VAP 134º	78.000	Unidades	
4	TESTES P/MAQ. SELAR	500	Unidades	
5	TESTE BOWIE DICK	10.800	Unidades	
6	TESTES DE AVALIAÇÃO DA DESINFECÇÃO TÉRMICA PARA A MÁQUINA DE LAVAR E DESINFETAR A 93º C	12.000	Unidades	
7	TINAS PARA DESINFECÇÃO QUÍMICA POR SUBMERSÃO 30 LITROS	2.000	Unidades	
8	INDICADOR DA EFICÁCIA DA LAVAGEM NA TINA ULTRA SÓNICA	2.500	Unidades	
9	TESTE PENETRAÇÃO VAPOR HELIX TST	6.800	Unidades	
10	TESTE EFICÁCIA DE LAVAGEM	7.600	Unidades	

LOTE 8 – FITA DE IMPRESSÃO, CARTUCHOS, ROLOS DE PAPEL E TINAS PARA DESINFECÇÃO QUÍMICA				
1	FITA DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM O ESTERILIZADOR MATACHANA M30-B COR DE IMPRESSÃO PRETO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO HERMETICAMENTE FECHADA	20	Unidades	€4.300,00
2	CARTUCHOS DESMINERALIZADORES COMPATÍVEL COM ESTERILIZADOR MATACHANA M30-B	12	Unidades	
3	ROLOS DE PAPEL PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM ESTERILIZADOR MATACHANA M30-B NÃO TÉRMICO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO FECHADO	40	Unidades	
4	FITA DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM MÁQUINA DE SELAR HAWO COR DE IMPRESSÃO PRETO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO HERMETICAMENTE FECHADA	20	Unidades	
5	TINAS PARA DESINFECÇÃO QUÍMICA POR SUBMERSÃO 3 LITROS	10	Unidades	
TOTAL GLOBAL S/IVA				€164.850,00

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
